



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

LEI Nº 2.099, DE 2 DE JULHO DE 2001.

“Dá nova redação ao §1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.082, de 1º de março de 2001, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.082, de 1º de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§ 1º A carga horária dos médicos será de até 20 (vinte) horas semanais, sendo permitida a cumulação de até 2 (dois) cargos, não excetuando-se a dos médicos do Pronto Socorro."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 3º Fica a Prefeita Municipal autorizada a regularizar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Três Pontas-MG, 6 de julho de 2001.

Adriene Barbosa de Faria Brito
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde